

Regulamento de atribuição de bolsas de estudo para estudantes de cursos conferentes de grau académico para o ano lectivo 2023/2024



Índice

Capítulo I - Preâmbulo	3
Capítulo II - Bolsas de estudo para estudantes excelentes das	
nstituições de ensino superior de Macau	4
Capítulo III - Bolsas de estudo para estudantes em mobilidade das	
instituições de ensino superior de Macau	6
Capítulo IV - Bolsas de estudo para frequência de estudantes do	
exterior nas instituições de ensino superior de Macau	9
Capítulo V – Bolsas de estudo "Uma Faixa, Uma Rota"	14
Capítulo VI – Outras disposições	21



Capítulo I Preâmbulo

Em articulação com as políticas do País e do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), no domínio da formação de quadros qualificados, e nos termos dos Estatutos da Fundação Macau, republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, do Regulamento Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região Administrativa Especial de Macau) e do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), a Fundação Macau (FM), decidiu instituir bolsas de estudo destinadas a estudantes de cursos conferentes de grau académico, com o objectivo de apoiar e incentivar os estudantes que estão ou vão estar matriculados e inscritos num curso conferente de grau académico a elevar os seus níveis de qualificação profissional.

As bolsas de estudo compreendem:

N.º	Bolsas de estudo	Objectivos			
1.	Bolsas de estudo para	Estimular a motivação dos estudantes para a			
	estudantes excelentes das	aprendizagem e elevar os seus níveis de			
	instituições de ensino	qualificação profissional.			
	superior de Macau				
2.	Bolsas de estudo para	Apoiar e incentivar o intercâmbio entre os			
	estudantes em mobilidade	estudantes de Macau e de outras regiões para, em			
	das instituições de ensino	conjunto, melhorar a sua capacidade de			
	superior de Macau	aprendizagem e alargar os seus horizontes.			
3.	Bolsas de estudo para a	Apoiar o ingresso de estudantes do exterior nas			
	frequência de estudantes	instituições de ensino superior de Macau.			
	do exterior nas instituições				



	de ensino superior de Macau	
4.	Bolsas de estudo "Uma	Incentivar o intercâmbio entre os estudantes de
	Faixa, Uma Rota"	Macau, Guangdong, Fujian e dos países e regiões
		abrangidas pela iniciativa "Uma Faixa, Uma
		Rota".



Capítulo II

Bolsas de estudo para estudantes excelentes das instituições de ensino superior de Macau

1. Objectivos

As "bolsas de estudo para estudantes excelentes das instituições de ensino superior de Macau" destinam-se a estimular a motivação dos estudantes para a aprendizagem e elevar os seus níveis de qualificação profissional, criando uma boa atmosfera de aprendizagem.

2. Tipos

Dividem-se em "bolsas de estudo para estudantes excelentes" e "bolsas de estudo especiais para estudantes excelentes".

3. Destinatários

Estudantes que estão matriculados num curso de licenciatura ministrado pelas instituições de ensino superior de Macau.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 São elegíveis os estudantes recomendados pela instituição em que estão matriculados após a selecção efectuada por esta.
- 4.2 São elegíveis para efeitos de atribuição das "bolsas de estudo para estudantes excelentes" os estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.2 ou superior, ou uma classificação académica equivalente; são elegíveis para efeitos de atribuição das "bolsas de estudo especiais para estudantes excelentes" os estudantes que tenham obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.8 ou superior, ou uma classificação académica equivalente.
- 4.3 As instituições de ensino superior de Macau podem proceder à selecção tendo em consideração os seguintes factores:



- 4.3.1 Participação proactiva nas actividades, concursos e projectos de intercâmbio, dentro e fora da escola, e resultados alcançados com estudos académicos e científicos;
- 4.3.2 Frequência de um curso das principais áreas profissionais apoiadas pelo Governo da RAEM no correspondente ano.

5. Número de bolsas de estudo e montante

- 5.1 O número de "bolsas de estudo para estudantes excelentes" e de "bolsas de estudo especiais para estudantes excelentes" são de 156 e 10, respectivamente.
- 5.2 A FM informará, por oficio, as instituições de ensino superior do número limite de estudantes a recomendar por ano lectivo.
- 5.3 A cada estudante beneficiário da "bolsa de estudo para estudantes excelentes" e da "bolsa de estudo especial para estudantes excelentes" é atribuído um montante de MOP10 mil e MOP30 mil, respectivamente.

6. Entrega da lista de estudantes recomendados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais, são apenas considerados os estudantes recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau.
- 6.2 As instituições de ensino superior de Macau devem entregar à FM, de uma só vez, a lista de estudantes recomendados, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Outubro de 2023.

7. Requisitos de atribuição

- 7.1 As bolsas de estudo só podem ser atribuídas quando se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 7.1.1 Estão preenchidas as condições de elegibilidade estipuladas e os estudantes recomendados podem ser destinatários da bolsa de estudo requerida. Aliás, se o número de estudantes recomendados exceder o



- limite máximo fixado, são apenas considerados os estudantes enumerados em primeiro lugar na lista até ao limite fixado;
- 7.1.2 Os estudantes recomendados não se encontram numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), em que não lhes deve ser atribuído apoio financeiro.
- 7.2 A decisão de atribuição ou não de bolsa de estudo será comunicada, por ofício, às instituições de ensino superior envolvidas.

8. Pagamento das bolsas de estudo

- 8.1 As bolsas de estudo são pagas pela FM, uma única vez e até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelos estudantes beneficiários antes de 31 de Dezembro.
- 8.2 O estudante beneficiário deve fornecer à FM, através da instituição que frequenta e dentro do prazo definido, os dados relativos à sua conta bancária, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta.
- 8.3 Se a conta indicada pelo estudante beneficiário for de um banco do exterior de Macau, ou se os dados fornecidos pelo estudante beneficiário não forem correctos, os eventuais emolumentos bancários daí resultantes e as diferenças cambiais serão suportadas pelo próprio estudante.

9. Deveres dos estudantes beneficiários e consequências da violação

O estudante beneficiário deve prestar à instituição de ensino superior que frequenta e à FM informações e declarações verdadeiras e, em caso de violação dolosa deste dever, a sua bolsa de estudo será totalmente cancelada e não será permitido candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.



Capítulo III

Bolsas de estudo para estudantes em mobilidade das instituições de ensino superior de Macau

1. Objectivos

As "bolsas de estudo para estudantes em mobilidade das instituições de ensino superior de Macau" destinam-se a realçar o papel de Macau como ponte de ligação entre a China e os países lusófonos e incentivar e apoiar o intercâmbio entre os estudantes de Macau e de outras regiões para, em conjunto, melhorar a sua capacidade de aprendizagem e alargar os seus horizontes.

2. Tipos

Dividem-se em dois tipos: "bolsas de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade" e "bolsas de estudo para estudantes de diferentes áreas de estudo em mobilidade".

3. Destinatários

Estudantes que participam num dos programas de mobilidade oferecidos pelas instituições de ensino superior de Macau que se destinam aos estudantes de estudos portugueses ou de outras áreas de estudo, devendo ter obtido, no último ano lectivo, um GPA de 3.2 ou superior, ou uma classificação académica equivalente.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 São elegíveis os estudantes recomendados pela instituição que frequentam após a selecção efectuada por esta.
- 4.2 Os estudantes elegíveis devem frequentar aulas relacionados com o seu curso de licenciatura nas instituições de ensino superior de Macau ou do exterior, por um período não inferior a um semestre lectivo e reunir as seguintes



condições:

- 4.2.1 Condições de elegibilidade para as "bolsas de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade": estudantes que participam num programa de mobilidade oferecido pelas instituições de ensino superior e destinado a estudantes de estudos portugueses;
- 4.2.2 Condições de elegibilidade para as "bolsas de estudo para estudantes de diferentes áreas de estudo em mobilidade": estudantes que participam num programa de mobilidade oferecido pelas instituições de ensino superior, com excepção dos programas de mobilidade destinados a estudantes de estudos portugueses.

5. Número de bolsas de estudo e montante

- 5.1 O número de "bolsa de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade" e de "bolsa de estudo para estudantes de diferentes áreas de estudo em mobilidade" são de 67 e 57, respectivamente.
- 5.2 A FM informará, por oficio, as instituições de ensino superior do número limite de estudantes a recomendar por ano lectivo.
- 5.3 A cada estudante beneficiário da "bolsa de estudo para estudantes de estudos portugueses em mobilidade" e da "bolsa de estudo para estudantes de diferentes áreas de estudo em mobilidade" é atribuído um montante de MOP30 mil e MOP10 mil, respectivamente.

6. Entrega da lista de estudantes recomendados

- 6.1 Não são aceites candidaturas individuais, são apenas considerados os estudantes recomendados pelas instituições de ensino superior de Macau.
- 6.2 As instituições de ensino superior de Macau devem entregar à FM, de uma só vez, a lista de estudantes recomendados, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2023.



7. Requisitos de atribuição

As bolsas de estudo só podem ser atribuídas quando se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 7.1 Estão preenchidas as condições de elegibilidade estipuladas e os estudantes recomendados podem ser destinatários da bolsa de estudo requerida. Aliás, se o número de estudantes recomendados exceder o limite máximo fixado, são apenas considerados os estudantes enumerados em primeiro lugar na lista até ao limite fixado;
- 7.2 Os estudantes recomendados não se encontram numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), em que não lhes deve ser atribuído apoio financeiro.
- 7.3 A decisão de atribuição ou não de bolsas de estudo será comunicada, por ofício, às instituições de ensino superior envolvidas.

8. Pagamento das bolsas de estudo

- 8.1 As bolsas de estudo são pagas pela FM, uma única vez e até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelos estudantes beneficiários.
- 8.2 O estudante beneficiário deve fornecer à FM, através da instituição que frequenta e dentro do prazo definido, os dados relativos à sua conta bancária, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta.
- 8.3 Se a conta indicada pelo estudante beneficiário for de um banco do exterior de Macau, ou se os dados fornecidos pelo estudante beneficiário não forem correctos, os eventuais emolumentos bancários daí resultantes e as diferenças cambiais serão suportadas pelo próprio estudante.

9. Deveres dos estudantes beneficiários e consequências da violação



O estudante beneficiário deve prestar à instituição de ensino superior que frequenta e à FM informações e declarações verdadeiras e, em caso de violação dolosa deste dever, a sua bolsa de estudo será totalmente cancelada e não será permitido candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.



Capítulo IV

Bolsas de estudo para a frequência de estudantes do exterior nas instituições de ensino superior de Macau

1. Objectivos

As "bolsas de estudo para a frequência de estudantes do exterior nas instituições de ensino superior de Macau" destinam-se a apoiar e incentivar os estudantes do exterior a frequentar um curso de licenciatura nas instituições de ensino superior de Macau, com o objectivo de reforçar a ligação e o intercâmbio entre Macau e outros países / regiões.

2. Tipos

Dividem-se em três tipos: "bolsas de estudo para estudantes de países lusófonos", "bolsas de estudo para estudantes da Ásia" e "bolsas de estudo para filhos dos trabalhadores da indústria aeroespacial".

3. Destinatários

- 3.1 Bolsas de estudo para estudantes de países lusófonos: estudantes cidadãos de Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste, que sejam recomendados pelo Ministério de Educação do seu país;
- 3.2 Bolsas de estudo para estudantes da Ásia: estudantes oriundos dos países ou regiões da Ásia-Pacífico, com excepção da China, que sejam recomendados pelo Education Forum for Asia (Beijing);
- 3.3 Bolsas de estudo para filhos dos trabalhadores da indústria aeroespacial: estudantes que sejam filhos dos trabalhadores do Departamento de Sistemas Espaciais das Forças de Apoio Estratégico, da China Aerospace Science and Technology Corporation ou da China Aerospace Science and Industry Corporation, entidades administradoras da China Space Foundation, que



tenham como actividade principal a investigação aeroespacial e ensaios de missões espaciais; que tenham obtido no exame nacional de admissão universitária da China (Gaokao) uma pontuação igual ou superior à mínima exigida na sua província (ou distrito) para poder candidatar-se às universidades de segunda linha da China; e que sejam recomendados pela China Space Foundation.

4. Condições de elegibilidade

- 4.1 Não seja titular do bilhete de identidade de residente da RAEM;
- 4.2 Não seja titular de um grau académico igual ou superior ao de licenciado;
- 4.3 Tenha sido admitido a um curso de licenciatura das instituições de ensino superior de Macau;
- 4.4 Não tenha obtido a mesma bolsa de estudo a que se candidata.

5. Número de bolsas de estudo

- 5.1 Bolsas de estudo para estudantes de países lusófonos: o número máximo de estudantes beneficiários é fixado em 54, incluindo os estudantes beneficiários com a sua bolsa de estudo renovada, isto é, não serão considerados novos estudantes recomendados quando o número de estudantes beneficiários existentes atinja o número máximo fixado e, se este limite não for atingido, a FM informará, directamente, a entidade competente o número de estudantes que pode recomendar no correspondente ano lectivo.
- 5.2 Bolsas de estudo para estudantes da Ásia: o número máximo de estudantes beneficiários é fixado em 6, incluindo os estudantes beneficiários com a sua bolsa de estudo renovada, isto é, não serão considerados novos estudantes recomendados quando o número de estudantes beneficiários existentes atinja o número máximo fixado e, se este limite não for atingido, a FM informará, directamente, a entidade competente o número de estudantes que pode recomendar no correspondente ano lectivo.



5.3 Bolsas de estudo para filhos dos trabalhadores da indústria aeroespacial: o número máximo de novos estudantes beneficiários é fixado em 15 por ano lectivo.

6. Montante de bolsas de estudo

- 6.1 A bolsa de estudo atribuída a cada estudante beneficiário para a frequência de um curso de licenciatura nas instituições de ensino superior de Macau compreende subsídios para pagamento de propinas, de alojamento e de subsistência.
- 6.2 Os subsídios para pagamento de propinas e de alojamento pagam integralmente as propinas e as despesas de alojamento das residências estudantis das instituições de ensino superior.
- 6.3 O subsídio de subsistência é de MOP3,600 por mês e o período máximo de atribuição deste subsídio é de doze meses.

7. Entrega da lista de estudantes recomendados

- 7.1 Não são aceites candidaturas individuais, são apenas considerados os estudantes recomendados pelas entidades indicadas no ponto 3.
- 7.2 Deve ser entregue à FM, de uma só vez, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2023, a lista de estudantes recomendados onde constam o nome, o número de documento de identificação, a instituição de ensino superior, o curso e o ano do curso a frequentar, acompanhada da carta de admissão dos estudantes recomendados.

8. Requisitos de atribuição

As bolsas de estudo só podem ser atribuídas quando se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

8.1 Estão preenchidas as condições de elegibilidade estipuladas e os estudantes recomendados podem ser destinatários da bolsa de estudo requerida. Aliás,



se o número de estudantes recomendados exceder o limite máximo fixado, são apenas considerados os estudantes enumerados em primeiro lugar na lista até ao limite fixado;

- 8.2 Os estudantes recomendados não se encontram numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), em que não lhes deve ser atribuído apoio financeiro.
- 8.3 A decisão de atribuição ou não de bolsa de estudo será comunicada, por oficio, às entidades que emitiu a lista de estudantes recomendados.

9. Documentos que os estudantes beneficiários devem entregar

Os estudantes beneficiários devem entregar os seguintes documentos dentro do prazo fixado pela FM, para efeitos de confirmação da aceitação da bolsa de estudo concedida, sendo que a falta de entrega implicará a desistência da bolsa:

- 9.1 Declaração de compromisso;
- 9.2 Dados relativos à conta bancária do estudante beneficiário, nomeadamente o nome do banco, o nome e o número da conta.

10. Pagamento das bolsas de estudo

- 10.1 A FM pagará directamente às instituições de ensino superior as propinas e as despesas de alojamento dos estudantes beneficiários após recebida a notificação de pagamento.
- 10.2 O subsídio de subsistência é pago, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelos estudantes beneficiários, com início no mês em que se inicia o ano lectivo.
- 10.3 Se o estudante beneficiário chegar a Macau depois do mês referido no ponto anterior, a atribuição do subsídio de subsistência só tem início no mês da sua chegada.
- 10.4 O direito à bolsa de estudo cessa no mês seguinte ao em que foi decidido



suspender ou anular a sua atribuição, ou ainda no mês seguinte à data de conclusão do curso.

11. Pagamento das bolsas de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio

- 11.1 Se o estudante beneficiário ter de fazer intercâmbio ou estágio curricular no decorrer do seu curso, sendo este intercâmbio ou estágio objecto de avaliação que dará lugar a uma classificação final, pode solicitar à FM a continuidade do pagamento da bolsa de estudo atribuída, mediante requerimento escrito, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta.
- 11.2 Se o intercâmbio ou estágio tiver lugar no exterior de Macau e daí resultar uma variação de preço de alojamento em comparação do das residências estudantis da instituição de ensino superior que frequenta, o montante do subsídio de alojamento corresponde ao preço mais baixo entre os dois preços e é pago directamente ao estudante beneficiário.

12. Período de atribuição das bolsas de estudo

A bolsa de estudo é atribuída de forma continuada, devendo o estudante beneficiário requerer a renovação da sua bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 13 para continuar a receber a bolsa de estudo no ano lectivo imediatamente seguinte. O período máximo de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período mínimo necessário para a conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado até um ano lectivo quando se reúnam as condições previstas no ponto 13.3.2.

13. Renovação das bolsas de estudo

13.1 O estudante beneficiário deve entregar à FM, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até 30 de Novembro de cada ano. O atraso



na entrega dos documentos exigidos implica a desistência da bolsa de estudo, salvo por motivo de força maior, ou por outra causa que não seja imputável ao estudante beneficiário, ou ainda em situações muito especiais, e com autorização prévia da FM, devendo o estudante beneficiário que se encontre numa destas situações solicitar, atempadamente, a autorização da FM para a prorrogação do prazo de entrega mediante requerimento escrito, acompanhado dos eventuais documentos comprovativos.

- 13.2 A bolsa de estudo não é renovada quando:
 - 13.2.1 A entidade que recomendou o estudante para efeitos de atribuição de bolsa de estudo pediu a cessação da bolsa de estudo atribuída ao mesmo.
 - 13.2.2 O estudante beneficiário mudou da instituição de ensino superior ou curso que frequentava, salvo com autorização da FM de acordo com o disposto no ponto 15.
- 13.3 A bolsa de estudo pode ser renovada numa das seguintes situações e após concluída a matrícula no novo ano lectivo:
 - 13.3.1 O estudante beneficiário tenha concluído com aproveitamento o último ano curricular ou preencha os requisitos necessários para poder inscrever-se no ano curricular seguinte. Caso a instituição de ensino superior que frequenta não tenha estabelecido os requisitos necessários para inscrição no ano curricular seguinte, o estudante beneficiário deve ter concluído com aproveitamento em mais de oitenta por cento das unidades curriculares ou disciplinas do último ano curricular, de acordo com a seguinte forma de cálculo:

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento * = número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos x 80%

* Deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.



- 13.3.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários para a renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior ou a impossibilidade de conclusão do curso dentro do período mínimo de frequência tenha sido devidamente justificada por escrito pelo estudante beneficiário e a justificação tenha sido aceite pela FM;
- 13.3.3 O estudante beneficiário reinicie a frequência do curso após a sua suspensão e preencha os requisitos previstos no ponto 13.3.1 ou 13.3.2, devendo, no entanto, ter obtido a autorização da FM para suspender a atribuição da bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 14.
- 13.4 Cessa o pagamento da bolsa de estudo logo que o estudante beneficiário desista de renovar a sua bolsa de estudo, perca a qualidade de beneficiário ou não preencha os requisitos necessários para a renovação da bolsa de estudo.

14. Suspensão da bolsa de estudo

- 14.1 Caso o estudante beneficiário seja autorizado pela sua instituição de ensino superior a suspender a frequência do seu curso, pode solicitar a suspensão da bolsa de estudo mediante pedido fundamentado, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior. A suspensão da bolsa de estudo só pode ser solicitada por uma única vez e por um período máximo de um ano lectivo.
- 14.2 O período de suspensão de bolsa de estudo não conta para efeitos de cálculo do período de atribuição da bolsa de estudo.

15. Solicitação de autorização para mudar da instituição ou curso que frequenta

15.1 Se o estudante beneficiário mudar da instituição de ensino superior ou curso que frequenta, poderá apresentar à FM um pedido fundamentado, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior e, se este pedido vier a ser aprovado pela FM, a bolsa de



estudo poderá ser renovada de acordo com o ponto 13, sendo que, no entanto, o período de atribuição da bolsa de estudo continuará a ser calculado com base na duração do curso de que mudou de acordo com o ponto 12.

15.2 O pedido referido no ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

16. Deveres dos estudantes beneficiários

- 16.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 16.2 Não aceitar cumulativamente bolsas de estudo atribuídas de forma continuada por outros serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

17. Consequências da violação dos deveres

Salvo por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis ao estudante beneficiário, a violação dos deveres previstos no ponto 16 implica o cancelamento total da bolsa de estudo concedida, não podendo o estudante em causa candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.



Capítulo V Bolsas de estudo "Uma Faixa, Uma Rota"

1. Objectivos

As bolsas de estudo "Uma Faixa, Uma Rota" destinam-se a incentivar o intercâmbio entre os estudantes de Macau, Guangdong, Fujian e dos países e regiões abrangidas pela iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota".

2. Tipos

Dividem-se em "bolsas de estudo para estudar no exterior" e "bolsas de estudo para estudar em Macau".

3. Número de bolsas de estudo e montante

3.1 O número de "bolsas de estudo para estudar no exterior" e de "bolsas de estudo para estudar em Macau" são de 20 e 10, respectivamente. A forma de distribuição e o montante a atribuir constam do mapa seguinte:

Tipo de bolsas de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir por ano lectivo (MOP)
Bolsas de estudo	Residente permanente da RAEM	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia	Licenciado	10	60,000
para estudar no exterior	Cidadão do Interior da	Portugal			80,000
	China (com residência familiar registada em Guangdong ou	Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh,	Mestre	10	60,000



Tipo de bolsas de estudo	Tipo de estudantes	Região / instituição de ensino superior a frequentar	Grau académico do curso a frequentar	Número máximo	Montante a atribuir por ano lectivo (MOP)
	Fujian)	Hungria ou Mongólia			
Bolsas de estudo para estudar em Macau	Cidadão do Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia	Universidade de Macau, Universidade Politécnica de Macau, Instituto de Formação Turística de Macau, Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Universidade da Cidade de Macau ou Universidade de São José	Licenciado	10	100,000

- 3.2 A FM informará, por ofício, as instituições de ensino superior do número limite de estudantes a recomendar para efeitos de atribuição de "bolsas de estudo para estudar em Macau" no correspondente ano lectivo.
- 3.3 É atribuído anualmente a cada estudante beneficiário um montante entre MOP60 mil e MOP100 mil a título de bolsa de estudo, como forma de apoiar a sua frequência no curso conferente do determinado grau académico.

4. Pagamento das bolsas de estudo

- 4.1 As bolsas de estudo são pagas pela FM, uma única vez e até 31 de Dezembro inclusive, por transferência bancária, para a conta de Macau indicada pelos estudantes beneficiários antes de 31 de Dezembro.
- 4.2 Se a conta indicada pelo estudante beneficiário for de um banco do exterior



- de Macau, ou se os dados fornecidos pelo estudante beneficiário não forem correctos, os eventuais emolumentos bancários daí resultantes e as diferenças cambiais serão suportadas pelo próprio estudante.
- 4.3 O período máximo de atribuição da bolsa de estudo corresponde ao período mínimo necessário para a conclusão do curso, podendo o período de atribuição ser prorrogado até um ano lectivo quando se reúnam as condições previstas no ponto 15.1.2.
- 5. Pagamento das bolsas de estudo durante o período de intercâmbio ou estágio Se o estudante beneficiário ter de fazer intercâmbio ou estágio curricular no decorrer do seu curso, sendo este intercâmbio ou estágio objecto de avaliação que dará lugar a uma classificação final, pode solicitar à FM a continuidade do pagamento da bolsa de estudo atribuída, mediante requerimento escrito, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior que frequenta.

Secção I

Bolsas de estudo para estudar no exterior

As "bolsas de estudo para estudar no exterior" destinam-se aos estudantes residentes permanentes da RAEM e cidadãos do Interior da China com residência familiar registada em Guangdong ou Fujian que frequentem um curso conferente de grau académico em determinados países abrangidos pela iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota" e são aceites candidaturas individuais.

- 6. Destinatários e condições de elegibilidade para as "bolsas de estudo para estudar no exterior"
 - 6.1 Residentes permanentes da RAEM ou cidadãos do Interior da China que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:



- 6.1.1 Reunir, cumulativamente, as seguintes condições se for um residente permanente da RAEM:
 - 6.1.1.1 Estar a frequentar o último ano do ensino secundário de uma escola de Macau, com uma nota média não inferior a 80 nos últimos três anos lectivos, ou com uma classificação académica equivalente;
 - 6.1.1.2 Pretender frequentar um curso de licenciatura, em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior dos países ou regiões referidas no ponto 3.1.
- 6.1.2 Reunir, cumulativamente, as seguintes condições se for um cidadão do Interior da China:
 - 6.1.2.1 Ter residência familiar registada em Guangdong ou Fujian e não ser titular do bilhete de identidade da RAEM;
 - 6.1.2.2 Ser finalista de um curso de licenciatura ministrado pelas instituições de ensino superior de Macau, com um GPA mínimo de 3.2 nos últimos três anos lectivos, ou com uma classificação académica equivalente;
 - 6.1.2.3 Pretender frequentar um curso de mestrado, em regime de tempo inteiro, em instituição de ensino superior dos países ou regiões referidas no ponto 3.1.
- 6.2 Não ser titulares de um grau académico igual ou superior ao grau conferido pelo curso para que solicitam a bolsa de estudo.

7. Forma e prazo de candidatura às "bolsas de estudo para estudar no exterior"

7.1 O candidato deve descarregar, preencher e entregar, pessoalmente ou por via postal, à FM o boletim de candidatura disponível na página electrónica desta Fundação durante o período compreendido entre 1 e 30 de Junho de 2023, devendo o boletim de candidatura ser acompanhado por todos os documentos necessários.



- 7.2 O candidato tem de entregar, de uma só vez, o boletim de candidatura, acompanhado de todos os elementos necessários à instrução da candidatura dentro do prazo definido.
- 7.3 Para efeitos de determinação da data de recepção da candidatura enviada por via postal, faz fé a data do carimbo do correio.
- 7.4 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano lectivo relativamente a um único curso conferente de grau académico.

8. Documentos necessários à instrução da candidatura às "bolsas de estudo para estudar no exterior"

- 8.1 Boletim de candidatura disponível na página electrónica da FM devidamente preenchido e assinado;
- 8.2 Fotocópia do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, ou fotocópia do bilhete de identidade de residente do Interior da China do candidato, devendo esta última ser acompanhada da fotocópia do respectivo livrete de registo de residência;
- 8.3 Fotocópia da notificação de admissão emitida pela instituição de ensino superior a frequentar ou fotocópia do documento comprovativo da submissão de candidatura;
- 8.4 Documento comprovativo das notas obtidas nos últimos três anos lectivos emitido pela respectiva escola, com menção da média final;
- 8.5 Carta de recomendação, subscrita pelo director da escola secundária ou pelo coordenador do curso de ensino superior em que o candidato está matriculado ou pela pessoa de categoria superior;
- 8.6 Breve apresentação do curso de ensino superior a frequentar.

9. Avaliação das candidaturas às "bolsas de estudo para estudar no exterior" e critérios

9.1 É atribuída uma pontuação a cada candidatura tendo em consideração os



critérios de avaliação e as respectivas proporções previstas no ponto 9.2.

- 9.2 Critérios de avaliação e respectivas proporções:
 - 9.2.1 Média final das notas obtidas nos últimos três anos lectivos (80%);
 - 9.2.2 Carta de recomendação (20%).
- 9.3 Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na avaliação e, em caso de igualdade de pontuação, prefere o candidato que tenha melhores notas a que se refere o ponto 9.2.1. Para cada grupo de estudantes, serão seleccionados os candidatos melhor classificados até ao limite fixado e mais dois candidatos ordenados nos lugares seguintes, como suplentes.

Secção II

Bolsas de estudo para estudar em Macau

As "bolsas de estudo para estudar em Macau" destinam-se aos estudantes oriundos dos determinados países abrangidos pela iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota", que frequentem um curso de licenciatura em Macau, e que sejam recomendados pela instituição de ensino superior em que estão matriculados ou vão estar matriculados e pela embaixada ou consulado da República Popular da China no país da origem ou Ministério da Educação do país de origem.

10. Destinatários e condições de elegibilidade para efeitos de atribuição das "bolsas de estudo para estudar em Macau"

Cidadãos do Brasil, Malásia, Indonésia, Filipinas, Tailândia, Camboja, Vietname, Bangladesh, Hungria ou Mongólia que não sejam titulares do bilhete de identidade da RAEM e que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- 10.1 Ser recomendados pela embaixada ou consulado da República Popular da China no país da origem ou Ministério da Educação do país de origem;
- 10.2 Ser admitidos à frequência de um curso de licenciatura nas instituições de



ensino superior de Macau e recomendados pela instituição a frequentar;

- 10.3 Não ser titulares de um grau académico igual ou superior ao de licenciado;
- 10.4 Nunca beneficiar da mesma bolsa de estudo.

11. Entrega da lista de estudantes recomendados

- 11.1 Não são aceites candidaturas individuais, são apenas considerados os estudantes recomendados pelas instituições de ensino superior indicadas no ponto 3.1.
- 11.2 Deve ser entregue à FM, de uma só vez, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 31 de Agosto de 2023, a lista de estudantes recomendados.

Secção III

Disposições gerais

12. Requisitos de atribuição

As bolsas de estudo só podem ser atribuídas quando se reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- 12.1 Estão preenchidas as condições de elegibilidade estipuladas e os estudantes recomendados podem ser destinatários da bolsa de estudo requerida. Aliás, se o número de estudantes recomendados exceder o limite máximo fixado, são apenas considerados os estudantes enumerados em primeiro lugar na lista até ao limite fixado;
- 12.2 Os estudantes recomendados não se encontram numa das situações previstas na alínea 2) do artigo 13.º do Despacho do Chefe do Executivo n.º 195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), em que não lhes deve ser atribuído apoio financeiro.
- 12.3 A decisão de atribuição ou não de bolsas de estudo será comunicada, por oficio, às instituições de ensino superior envolvidas ou ao candidato, conforme o caso.



13. Documentos que os estudantes beneficiários devem entregar

Os estudantes beneficiários devem entregar os seguintes documentos dentro do prazo fixado pela FM, para efeitos de confirmação da aceitação da bolsa de estudo atribuída, sendo que a falta de entrega implicará a desistência desta bolsa:

- 13.1 Declaração de compromisso;
- 13.2 Dados relativos à conta bancária do estudante beneficiário, nomeadamente o nome do banco, o nome do titular da conta e o número da conta;
- 13.3 Documento comprovativo da matrícula ou fotocópia da certidão de frequência mais recente, a entregar pelos estudantes beneficiários da "bolsa de estudo para estudar em Macau".

14. Renovação das bolsas de estudo

- 14.1 A bolsa de estudo é atribuída de forma continuada, devendo o estudante beneficiário requerer a renovação da sua bolsa de estudo durante o período de atribuição previsto no ponto 4.3 para continuar a receber a mesma.
- 14.2 O estudante beneficiário da "bolsa de estudo para estudar no exterior" deve entregar os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até 31 de Outubro de cada ano, inclusive, nomeadamente o documento comprovativo das classificações obtidas no ano lectivo anterior emitido pela instituição de ensino superior que frequenta e o documento comprovativo da inscrição no ano lectivo seguinte.
- 14.3 O procedimento de renovação das "bolsas de estudo para estudar em Macau" terá início após concluída a avaliação anual das instituições de ensino superior, devendo o estudante beneficiário entregar, pessoalmente ou através da instituição de ensino superior que frequenta, os documentos necessários à renovação da sua bolsa de estudo até 30 de Novembro de cada ano.
- 14.4 Na impossibilidade de cumprir o disposto no ponto 14.2 ou 14.3, por motivo de força maior, ou por outra causa que não seja imputável ao estudante



beneficiário, ou ainda no caso de situações originadas por calendários académicos diferentes ou outros casos especiais, o estudante beneficiário deve apresentar, em tempo útil, uma justificação escrita à FM, acompanhada dos eventuais documentos comprovativos, sendo que a entrega atrasada sem autorização prévia da FM implica a desistência do pedido de renovação da bolsa de estudo.

15. Requisitos de renovação

- 15.1 A bolsa de estudo pode ser renovada numa das seguintes situações e após concluída a matrícula no novo ano lectivo:
 - 15.1.1 O estudante beneficiário tenha concluído com aproveitamento o último ano curricular ou preencha os requisitos necessários para poder inscrever-se no ano curricular seguinte. Caso a instituição de ensino superior que frequenta não tenha estabelecido os requisitos necessários para inscrição no ano curricular seguinte, o estudante beneficiário deve ter concluído com aproveitamento em mais de oitenta por cento das unidades curriculares ou disciplinas do último ano curricular, de acordo com a seguinte forma de cálculo

Número mínimo de unidades curriculares ou disciplinas que devem ser concluídas com aproveitamento * = número total de unidades curriculares ou disciplinas do correspondente ano curricular de acordo com o plano de estudos x 80%

- * Deve ser arredondado para o número inteiro mais próximo.
- 15.1.2 O não preenchimento, pela primeira vez, dos requisitos necessários para a renovação da bolsa de estudo previstos no ponto anterior ou a impossibilidade de conclusão do curso dentro do período mínimo de frequência tenha sido devidamente justificada por escrito pelo estudante beneficiário e a justificação tenha sido aceite pela FM;
- 15.1.3 O estudante beneficiário reinicie a frequência do curso após a sua



suspensão e preencha os requisitos previstos no ponto 15.1.1 ou 15.1.2, devendo, no entanto, ter obtido a autorização da FM para suspender a atribuição da bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 16.

- 15.2 O estudante beneficiário que efectue mudança de instituição de ensino superior ou curso perde imediatamente o direito de renovar a sua bolsa de estudo, salvo com autorização da FM de acordo com o ponto 17.
- 15.3 Cessa o direito à bolsa de estudo logo que o estudante beneficiário desista de renovar a sua bolsa de estudo, perca a qualidade de beneficiário ou não preencha os requisitos necessários para a renovação da bolsa de estudo.

16. Suspensão das bolsas de estudo

- 16.1 Caso o estudante beneficiário seja autorizado pela sua instituição de ensino superior a suspender a frequência do seu curso, pode solicitar a suspensão da bolsa de estudo mediante pedido fundamentado, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior. A suspensão da bolsa de estudo só pode ser solicitada por uma única vez e por um período máximo de um ano lectivo.
- 16.2 O período de suspensão de bolsa de estudo não conta para efeitos de cálculo do período de atribuição da bolsa de estudo.

17. Solicitação de autorização para mudar da instituição ou curso que frequenta

17.1 Se o estudante beneficiário mudar da instituição de ensino superior ou curso que frequenta, poderá apresentar à FM um pedido fundamentado, acompanhado do documento comprovativo emitido pela instituição de ensino superior e, se este pedido vier a ser aprovado pela FM, a bolsa de estudo poderá ser renovada de acordo com o ponto 13, sendo que, no entanto, o período de atribuição da bolsa de estudo continuará a ser calculado com base na duração do curso de que mudou de acordo com o ponto 12.



17.2 O pedido referido no ponto anterior só pode ser apresentado uma única vez.

18. Deveres dos estudantes beneficiários

- 18.1 Prestar informações e declarações verdadeiras;
- 18.2 Não aceitar cumulativamente bolsas de estudo atribuídas de forma continuada por outros serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, salvo prémios pecuniários de prestação única.

19. Consequências da violação dos deveres

Salvo por motivo de força maior ou outros motivos reconhecidos pela FM como não imputáveis ao estudante beneficiário, a violação dos deveres previstos no ponto 18 implica o cancelamento total da bolsa de estudo atribuída, não podendo o estudante em causa candidatar-se a qualquer apoio financeiro da FM durante um período de dois anos, devendo ainda reembolsar os montantes recebidos a título de bolsa de estudo de acordo com o disposto no ponto 1 do Capítulo VI.



Capítulo VI Outras disposições

1. Reembolso dos montantes recebidos a título de bolsa de estudo

- 1.1 Tendo sido notificado para reembolsar integralmente os montantes recebidos a título de bolsa de estudo, o estudante beneficiário deve fazê-lo, em cheque ou ordem de caixa em nome da "Fundação Macau", no prazo de 20 dias a contar da data de notificação.
- 1.2 Após aprovação, por parte do Conselho de Administração da FM, do pedido fundamentado do estudante beneficiário apresentado durante o prazo referido no ponto anterior, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 60 dias.

2. Cobrança coerciva

Caso o estudante beneficiário não restitua os montantes recebidos a título de bolsa de estudo no prazo estipulado, a Direcção dos Serviços de Finanças procede à cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

3. Responsabilidades administrativa, civil e criminal

Caso a bolsa de estudo seja obtida, mediante prestação de falsas declarações e informações ou uso de qualquer outro meio ilícito, as partes assumem, nos termos da lei, as eventuais responsabilidades civil e criminal, sem prejuízo das consequências referidas no presente regulamento.

4. Mecanismos de impugnação

Perante uma decisão da FM com que estão inconformados, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para a FM no prazo de 15 dias a contar da data de recepção da notificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou mediante recurso

澳門基全個 FIINDAÇÃO MAÇAL

contencioso, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo

Contencioso.

Tratamento de dados pessoais

Para fins de recolha, apreciação, verificação e estatística, a FM pode apresentar,

divulgar, verificar e utilizar os dados apresentados na candidatura e na carta de

recomendação ou lista de estudantes recomendados, bem como os submetidos à

apreciação e aprovação, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados

Pessoais).

Dúvidas, omissões e decisão final

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão

resolvidas de acordo com o disposto nos Estatutos da Fundação Macau, alterados

e republicados pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, no Regulamento

Administrativo n.º 18/2022 (Regime de apoio financeiro público da Região

Administrativa Especial de Macau) e no Despacho do Chefe do Executivo n.º

195/2022 (Regulamento de apoio financeiro da Fundação Macau), reservando-se a

FM o direito de alterar e interpretar o presente regulamento.

Consulta e opinião 7.

Divisão de Gestão de Apoio Financeiro

Telefone: 8795 0966

Fax: 2835 6026

E-mail: dgaf info@fm.org.mo

Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau

Website: https://www.fmac.org.mo/

Caixa de comentários: https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox